



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2075, de 13 de Dezembro de 2017.

Regulamenta a Lei Complementar nº 216, de 7 de Dezembro de 2017, que disciplina a DESIF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar nº 216/2017 para a operacionalização da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

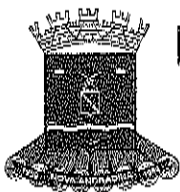
§1º As fiscalizações e procedimentos administrativos que tem por investigação fatos geradores ocorridos antes desta regulamentação, serão regidos pelos comandos dos artigos 194 a 200 do Código Tributário Nacional combinados com a Lei Complementar nº 216/2017 que dão conta da ampla requisição de documentos e provas nos formatos e prazos estabelecidos na legislação.

§2º As penalidades previstas na legislação municipal são aplicáveis a todas infrações posteriores à sua edição, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§3º As primeiras declarações terão como marco inicial a competência de novembro de 2017 para os itens I a IV do art. 3º e deverão ser entregues até o dia 20 de DEZEMBRO de 2017.

Art. 2º Os arquivos deverão ser transmitidos exclusivamente no sítio <http://iss00.el.com.br:8080/bancario-sul> conforme o leiaute definido, contemplando em quatro grupos no modelo conceitual da DES-IF versão 2.3 - padrão ABRASF (<http://www.abrasf.org.br>), com codificação ISO-8859-1, no formato TXT, delimitado por pipe, com o tipo de consolidação igual 4 (Conforme registro 0000 - campo 12: Tipo_Cnso).

Art. 3º Deverão ser entregues - os arquivos contempladas em quatro grupos conforme definido no leiaute acima mencionado, constituído pelas seguintes informações:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.075/2017 p. 2

I - Informações comuns do município - deverá ser composto pelos seguintes registros OBRIGATÓRIOS:

a) Identificação da declaração - Registro 0000;

b) Plano geral de contas comentado – PGCC: Apresentar todas as contas internas com a indicação da conta correspondente/referencial COSIF - Registro 0100;

c) Tabela de tarifas de serviços da instituição - Registro 0200;

d) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável – Registro 0300. (Obrigatório se contiver serviços com remuneração variável);

e) Pacotes de Serviços - Registro 8010;

f) Composição dos pacotes de serviços - Registro 8011;

II - Demonstrativo Contábil Periodicidade de geração, mensal - Deverá ser composto pelos seguintes registros, que serão entregues mensalmente:

a) Identificação da declaração - Registro 0000 (Obrigatório);

b) Identificação da dependência - Registro 0400 (Obrigatório);

c) Balancete analítico mensal - Registro 0410 (Obrigatório);

d) Demonstrativo de rateio de resultados internos Registro 0420 (Obrigatório se utilizar método de rateios);

III - Apuração Mensal do ISSQN - Composto dos seguintes registros OBRIGATÓRIOS:

a) Identificação da declaração – Registro 0000;

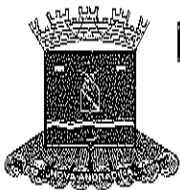
b) Identificação da dependência – Registro 0400;

c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo – Registro 0430;

d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher – Registro 0440;

IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis - Composto do seguinte registro OBRIGATÓRIO:

a) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis – Registro 1000;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.075/2017 p. 3

Art. 4º As declarações deverão ser transmitidas eletronicamente no sítio contido no artigo 2º:

I - Até o dia 20 de dezembro de 2017 as declarações constantes no item I do art. 3º para o exercício de 2017. Para os exercícios seguintes até o dia 30 de janeiro do exercício fiscal;

II - Até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador as declarações constantes nos itens II, III e IV do art. 3º;

Art. 5º O não envio da DESIF mensal ou de quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 216/2017, por solicitação não atendida e por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

